



**CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO
BACHARELADO EM PSICOLOGIA**

JESSICA BEZERRA DA SILVA

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO
BRASIL**

Icó – CE
2021.1

JESSICA BEZERRA DA SILVA

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO
BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido à disciplina de TCC II, do Curso de Bacharelado em Psicologia do Centro Universitário Vale do Salgado, como requisito para a aprovação e nota.

Orientador(a): Prof^a Especialista Najara Oliveira Silva

JESSICA BEZERRA DA SILVA

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO
BRASIL**

Monografia aprovado em 23/06/2021, como requisito para a aprovação na disciplina de TCC II, do Curso de Bacharelado em Psicologia do Centro Universitário Vale do Salgado.

BANCA EXAMINADORA:

Najara Oliveira da Silva

Najara Oliveira Silva

Orientador(a)

Isabela Bezerra Ribeiro

Avaliador(a)

Kecya Nayane Lucena Brasil

Avaliador(a)

Icó – CE
2021.1

RESUMO

A chegada da pandemia e, em decorrência, o isolamento social, trouxe à tona indicadores preocupantes sobre a violência doméstica familiar contra a mulher. Essa pesquisa busca investigar o cenário da violência doméstica com foco no Brasil, identificando o número de queixas de violência doméstica durante a pandemia, analisando dados obtidos durante o intervalo da pandemia em relação a ano de 2019, avaliando como as políticas públicas tem sido efetivas em relação as medidas de enfrentamento a violência contra a mulher. A metodologia de pesquisa utilizada foi a revisão bibliográfica sistemática, onde a análise foi realizada através de sites de reportagens, revistas e documentos online. Os dados apontam que ocorreu um aumento significativo no número de feminicídio no ano de 2020, ocorrendo um aumento nas ligações de denúncias a violência doméstica, e uma diminuição na procura de ajuda nas redes de apoio. Os dados revelam uma impotência nos casos de enfrentamento a violência contra a mulher, assim como nos faz refletir sobre a aprimoramento das políticas de atendimento e suporte às vítimas.

Palavras-chaves: Covid-19. Isolamento social. Violência doméstica. Violência contra mulher.

ABSTRACT

The onset of the pandemic and, as a result, social isolation, brought up worrying indicators of domestic violence against women. This research seeks to investigate the domestic violence scenario with a focus on Brazil, identifying the number of complaints of domestic violence during the pandemic, analyzing data obtained during the pandemic interval in relation to the year 2019, evaluating how public policies have been effective in relation to measures to combat violence against women. The research methodology used was the systematic bibliographic review, where the analysis was carried out through news sites, magazines and online documents. The data show that there was a significant increase in the number of femicide in 2020, with an increase in the links of complaints to domestic violence, and a decrease in the search for help in support networks. The data reveal an impotence in cases of confronting violence against women, as well as making us reflect on the improvement of care and support policies for victims.

Keywords: Covid-19. Domestic violence. Social isolation. Violence against wome.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 OBJETIVOS	9
2.1 GERAL.....	9
2.2 ESPECÍFICOS	9
3 REVISÃO DE LITERATURA	10
3.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	10
3.2 LEI Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006.....	11
3.3 LEI 11.104/2015.....	12
3.4 COVID-19 E A VIOLÊNCIA.....	13
3.5 POLÍTICAS PÚBLICAS.....	14
4 METODOLOGIA	16
5 RESULTADOS E DISCUSSÕES	17
5.1 ESTRATÉGIAS UTILIZADAS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA.....	21
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
REFERÊNCIAS	24

1: INTRODUÇÃO

Com a chegada da pandemia SARS-CoV-2/Covid-19 no final de 2019 e sua intensificação no início de 2020 em todo o mundo e em meados de março no Brasil, os países começaram a adotar medidas de isolamento social para assim poder minimizar e prevenir o alastramento da contaminação na população. Essa medida, extremamente necessária, gerou também uma crise sanitária que afetariam a todos, porém iria expor ainda mais as desigualdades entre ricos e pobres, assim como entre mulheres e homens. Crise que afetaria o sistema de saúde como um todo, se tratando de uma verdadeira crise humanitária (CAMPOS, TCHALEKIAN & PAIVA, 2020).

Partindo deste pressuposto o isolamento domiciliar se faz necessário como medidas de proteção para as pessoas, contudo, este apresentou um efeito colateral, haja vista que houve a partir disso uma potencialização da violência doméstica, uma consequência adversa para mulheres brasileiras que são violentadas dentro da própria casa.

De acordo com a Lei nº 11.340/2006, a violência contra a mulher é definida como qualquer conduta ou comportamento que cause prejuízo à saúde ou gere morte, sofrimento moral, físico, sexual, psicológico, nos diversos âmbitos. Não escolhendo diferenciação entre culturas, religiões, classes, mas sim na disparidade de acesso aos serviços de saúde, justiça, educação.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), o número de homicídios de mulheres de março a abril em 2020, em comparação a 2019, aumentou 22,2% e o número de atendimentos de violência doméstica em abril aumentou 37,65%. Meses em que começaram as medidas de isolamento. Um fator preocupante é que dados mostram que as vítimas estão tendo dificuldades de contatar a polícia para denunciar atos violentos.

Com isso, diante de um cenário mundial e brasileiro com traços de intensificação da violência contra mulher, o objetivo desse trabalho é investigar o cenário de violência doméstica durante o período de pandemia no Brasil, buscando analisar se ocorreu um aumento significativo nesse período, identificando o número de queixas de violência doméstica, analisando os dados obtidos durante o intervalo da pandemia em relação ao ano de 2019,

buscando avaliar como as Políticas Públicas tem sido efetivas em relação as medidas de enfrentamento a violência contra mulher.

É importante perceber que o fenômeno da violência doméstica não foi causado pela pandemia, mas intensificado através do agravamento e da dificuldade de ações em relação as políticas públicas. As consequências da violência, a médio e longo prazo, incluem graves problemas de saúde física e mental para as vítimas, como por exemplo lesão corporal, efeitos crônicos e óbito (CURIA, GONÇALVES, ZAMORA & COLS 2020).

2 OBJETIVOS

2.1 GERAL

- Analisar o cenário de violência doméstica contra a mulher durante o período de pandemia no Brasil

2.2 ESPECÍFICOS

- Identificar o número de queixas de violência doméstica durante a pandemia através da coleta de dados em sites, revistas e o Anuário Brasileiro de Segurança Pública;
- Comparar os dados obtidos durante o intervalo da pandemia em relação ao ano de 2019;
- Avaliar como as Políticas Públicas têm sido efetivas em relação as medidas de enfrentamento a violência contra mulher.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

3.1. VIOLÊNCIA DOMESTICA

A violência doméstica contra a mulher foi caracterizada pela OMS como um problema global de saúde pública, pois a partir de estudos foi observado que na última década esse problema ganhou maior visibilidade, tanto no âmbito nacional quanto no internacional, visto que as discussões não se limitam apenas nos agravos à saúde de mulheres, mas também na vida dos filhos e familiares (ACOSTA et al, 2017).

A violência pode ser compreendida como qualquer ato que envolva constrangimento físico ou moral, existindo assim algumas variações na sua tipologia. A ONU (Organização das Nações Unidas) conceitua a violência contra mulher como todo ato de violência praticado baseado no gênero sexual, já a violência doméstica pode ser compreendida a partir do fato em que o agressor possua qualquer relação interpessoal ou que conviva no mesmo domicílio que a vítima, existindo assim vários tipos de violência na qual as mais conhecidas são a violência física, sexual e psicológica, tais violências podem ocorrer em local público ou privado (OLIVEIRA,2016).

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) define os tipos de violência contra a mulher e os divide em cinco categorias: psicológica, moral, sexual, física e patrimonial. A violência psicológica é qualquer comportamento que cause danos emocionais e que tendem a reduzir a autoestima através de insultos, manipulação, chantagens e ameaças. A violência moral acontece quando atinge a imagem da mulher através de difamações, injúria ou calúnias. Já quando atinge recursos financeiros, através da destruição ou retenção de bens, instrumentos nos quais a mulher usa para trabalhar e até de documentos pessoais, estamos falando da violência patrimonial. A violência sexual ocorre através da participação de relações sexuais sem consentimento ou com consentimento, porém forçada a não usar métodos contraceptivos; ou presenciar relação sexual indesejada. A violência física está relacionada com o prejuízo da integridade física da mulher sendo a mais conhecida entre as violências citadas.

Historicamente a mulher sempre foi agredida pela sociedade, seja perante a restrição de normas e leis que diminuía seus direitos, ou na posse do corpo feminino. A sociedade organiza-se com uma hierarquia entre homens e mulheres, colocando as mulheres socialmente inferiores e submissa aos homens e restringindo direitos no seu âmbito social. Os diferentes tipos de violência são constantemente legitimados em espaços domésticos.

Antes de 1980, o Estado brasileiro não intervinha nessas situações, negligenciando e reafirmando uma organização social amparada no poder do homem (figura masculina). Através de estudos científicos sobre a temática da violência doméstica, encabeçado por reivindicações feministas, o estado percebeu que são configuradas diferentes formas de violência contra a mulher, exigindo que o mesmo tomasse uma posição (AGUIAR, D'OLIVEIRA, & SCHRAIBER, 2020).

Em novembro de 1995, o Brasil aprovou a legislação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (1994), porém só veio a cumprir em 2001, após condenação pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos por aceitar a violência cometida contra Maria da Penha. A Organização Mundial de Saúde (OMS) em 2002, começou a considerar a violência contra mulher uma violação dos direitos humanos e um problema de saúde pública. Corroborando com os debates que se intensificaram no território brasileiro, como a criação da Lei Maria da Penha, dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, como também capacitação de atendimentos no Sistema único de Saúde (CURIA et al., 2020).

3.2. LEI Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006

A lei de violência doméstica e familiar contra a mulher foi sancionada em 07 de agosto de 2006, e seu principal objetivo é criar estratégias que estabeleçam os mecanismos fundamentais com o intuito de ocultar a violência doméstica e familiar contra a mulher, tal violência é vista como uma das violações mais grave dos direitos humanos.

A inspiração para a presente lei foi Maria da Penha Maia Fernandes, que lutou por vários anos para que seu esposo (agressor) fosse condenado pelos seus atos. O caso ganhou alcance internacional, a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) adotou a denúncia como crime de violência doméstica (OLIVEIRA; DUTRA; 2016).

Segundo a Lei Maria da Penha, a violência doméstica ou familiar pode ser compreendida como qualquer ato de violência ou omissão baseado no gênero, na qual possa causar morte, sofrimento físico, lesão, abuso sexual, psicológico, danos moral ou patrimonial (BRASIL, 2006).

Quando se trata das medidas integradas de prevenção que é ressaltado no Art.8 da presente lei, refere-se a um conjunto de articulações das políticas públicas com ações da União, dos estados, do direito federal e dos municípios, tendo como principais diretrizes a integração

operacional do poder judiciário, do ministério público e da defensoria pública, a promoção de estudos e pesquisas, o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar, a celebração de convênios entre órgãos governamentais, a capacitação permanente dos profissionais que atuam nestas áreas, a promoção de programas educacionais, o destaque nos currículos escolares de todos os níveis de ensino (BRASIL, 2006).

Essa Lei foi um marco de grande importância. Pois ao trazer as definições das violências ampliou-se a compreensão sobre o tema, ao mesmo tempo em que estimulou os estudos na Psicologia, Medicina, Enfermagem. Nesse contexto é inserida a lei 13.104/2015, na qual é reconhecido o feminicídio, sendo incorporado ao Código Penal do Brasil. Essa lei é bastante significativa, pois insere a violência praticada contra a vida da mulher, no rol dos crimes hediondos, considerando homicídio qualificado a morte de mulheres por motivos do sexo feminino e ainda enquadra discriminação à condição de mulher situações ou violência familiar e doméstica (BRASIL, 2015).

3.3. LEI 13.104/2015

A lei 13.104/2015 entrou em vigor no dia 09 de março de 2015, e surgiu para alterar o código penal, na qual busca qualificar o Feminicídio como crime hediondo no país, crime este que é praticado contra mulher, justamente pela condição do sexo feminino. O principal objetivo desta lei é criar mecanismos que busquem coibir a violência doméstica e familiar contra mulher, buscando assim punir, prevenir e erradicar a violência contra a mulher no Brasil (PEREIRA, 2017).

A lei tem o objetivo de indicar respostas com maior rigor aos homicídios cometidos contra a mulher, aplicando punições mais rigorosas, anulando a possibilidade de fiança ou redução de pena. A lei também aborda o tempo da pena, podendo ser maior em casos de ser praticado durante a gestação, se a vítima for menor de 14 anos ou maior de 60 anos, pessoas que possuam alguma deficiência ou o crime ocorra na presença dos filhos ou pais das vítimas (MINISTERIO PUBLICO DE PERNANBUCO, 2021).

Hoje o Brasil ocupa o 5º lugar na lista de feminicídio no mundo (WASELFISZ, 2015). Silva & Oliveira (2015) destacam a “transgeracionalidade dessa violência, assim foi possível observar a existência um histórico de vida tanto da mulher como do homem através de experiências vivenciadas de violência tanto na família de origem como em relacionamentos”.

Assim, tudo que circunda essa estrutura da história de vida tem um impacto. Impactos com agravamentos na saúde mental e física de mulheres e filhos, através do comprometimento da autoestima, vergonha ou ansiedade, depressão, alterações no sono, dentre outros.

3.4. COVID-19 E A VIOLÊNCIA

A chegada da pandemia da Covid-19 no Brasil e no mundo, através de suas medidas de isolamento social trouxeram crises em diversos setores. O isolamento domiciliar tem como resultado um efeito colateral de potencializar as violências já existentes, como as consequências adversas para mulheres brasileiras que são violentadas dentro da própria casa.

Uma das consequências diretas dessa situação, além do aumento dos casos de violência, tem sido a diminuição das denúncias, uma vez que em função do isolamento muitas mulheres não têm conseguido sair de casa para fazê-la ou têm medo de realizá-la pela aproximação do parceiro. Na Itália, por exemplo, país que apresenta uma das situações mais críticas na pandemia de coronavírus e que se encontra em quarentena desde o dia 09 de março deste ano, foi registrada queda de 43% das denúncias/ocorrências de crimes domésticos em seu território. De acordo com dados oficiais divulgados pelo comitê parlamentar de violência contra mulheres, os relatórios da polícia sobre abuso doméstico caíram para 652 nos primeiros 22 dias de março, comparado a 1.157 no mesmo período de 2019. Também a maior linha de apoio à violência doméstica do país, o Telefone Rosa, afirmou que as ligações caíram 55% desde o princípio do isolamento: foram apenas 496 chamadas nas duas primeiras semanas de março, onde antes eram 1.104 no mesmo período do ano passado (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, p.3, 2020).

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública afirma que a redução nos números de denúncias de violência não reflete a realidade, e sim a dificuldade que as vítimas estão tendo em efetuarem a denúncia no período de isolamento. Mediante as dificuldades que surgiram a ONU recomendou que fossem implantados serviços de atendimentos online, e criações de abrigos para dar suporte as vítimas (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, p.3, 2020).

O Governo Federal Brasileiro adotou e disponibilizou o aplicativo Direitos Humanos BR, plataforma que fornece um espaço para as vítimas relatarem as condições na qual se encontram, a plataforma permite a criação de denúncias que podem ser realizadas por chat ou chamadas de vídeos, onde as pessoas que utilizam o aplicativo tendo a opção de se identificar ou permanecer no anonimato, a plataforma fornece um número de protocolo que permite o acompanhamento do processo em tempo real (MARQUES, 2020).

Segundo a revista brasileira de epidemiologia, a violência contra a mulher é vista como um fenômeno global, com a chegada da pandemia e o isolamento social, trouxe à tona vários indicadores preocupantes em relação a violência doméstica, mediante aos agravamentos da violência, percebeu-se uma redução ao acesso nos serviços de apoio as vítimas, principalmente em setores de segurança pública, saúde e assistência social (VIEIRA, GARCIA, MARCIEL,2020).

Lobo (2020), acredita que a COVID-19 vem fabricando uma zona de invisibilidades, visto que o isolamento social, está reforçando uma série de violências, injustiça e exclusão social. A autora questiona o porquê de uma questão de saúde pública que são as medidas de enfrentamento a COVID-19 está desencadeando um aumento dos casos de violência doméstica, tal questionamento mostra que o aumento da violência está relacionado a questões sócias como a desigualdade de gênero.

Estudos indicam que o crescente do número de casos de violência no período da pandemia não está ligado apenas a doença, mas engloba uma estrutura de poder que perpassam por vários anos, e que só é possível compreender a raiz da violência quando observamos as medidas de poderes raciais, classistas e governamentais, chegando à conclusão que o aumento da violência doméstica no período de pandemia se dá exatamente pelo fato das vítimas encontrarem-se confinadas com seus agressores (LOBO, 2020).

3.5. POLÍTICAS PÚBLICAS

As três principais conquistas surgiram na década de 1980, a partir de movimentos feministas: o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), a primeira delegacia da mulher, e a Casa-Abrigo que buscava acolher quem estivessem em possível risco de morte (Política nacional de enfrentamento a violência contra mulher, p15, 2011).

Em agosto de 2007 as políticas públicas ganharam maior visibilidade com o lançamento do pacto nacional pelo enfrentamento da violência contra a mulher, que consiste em buscar estratégias de intervenção entre os governos, com o objetivo de descentralizar as políticas públicas por meios de acordos federativos (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, p17, 2011).

Podemos compreender como enfrentamento a violência contra mulher a criação de políticas que foram implementadas ao longo dos anos a partir do fenômeno da violência. O enfrentamento é desenvolvido a partir de ações conjuntas dos diferentes setores de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça, buscando aniquilar a desigualdade,

combatendo as discriminações de gênero, com o objetivo de garantir um atendimento qualificado e humanizado a pessoas em situação de violência (SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, p.25, 2011).

Na busca de melhorias da prevenção do combate a violência, surgem a necessidade do trabalho em rede, com o objetivo de fortalecer a rede de atendimento, busca-se uma atuação articulada de instituições governamentais e não governamentais, visando buscar melhorias na qualidade do atendimento, com o intuito de identificar e encaminhar de forma adequada as mulheres que se encontram em situação de violência (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, p.29-30, 2011).

Mediante ao que foi exposto atualmente enfrentamos uma pandemia mundial na qual está dificultando a atuação das políticas de enfrentamento a violência familiar contra mulher. Com o objetivo de driblar as dificuldades e acolher as denúncias, o ministério da mulher da família e dos direitos humanos criou uma plataforma digital com canais de atendimentos, buscando facilitar que as vítimas, familiares ou vizinhos possam denunciar (VIEIRA, GARCIA, MARCIEL, 2020).

Contudo, o enfrentamento à violência contra a mulher no contexto da pandemia não pode se restringir ao acolhimento das denúncias. Esforços devem ser direcionados para o aumento das equipes nas linhas diretas de prevenção e resposta à violência, bem como para a ampla divulgação dos serviços disponíveis, a capacitação dos trabalhadores da saúde para identificar situações de risco, de modo a não reafirmar orientação para o isolamento doméstico nessas situações, e a expansão e o fortalecimento das redes de apoio, incluindo a garantia do funcionamento e ampliação do número de vagas nos abrigos para mulheres sobreviventes. As redes informais e virtuais de suporte social devem ser encorajadas, pois são meios que ajudam as mulheres a se sentirem conectadas e apoiadas e também servem como um alerta para os agressores de que as mulheres não estão completamente isoladas. Em países como França e Espanha, as mulheres vítimas de violência têm buscado ajuda nas farmácias, usando palavras de código para informar sobre a situação de violência (VIEIRA, GARCIA, MARCIEL, 2020).

4. METODOLOGIA

Foi realizado uma pesquisa bibliográfica sistemática através de sites de reportagens, revistas e o Anuário Brasileiro de Segurança Pública com o objetivo de analisar o número de queixas de violência doméstica no período da pandemia do Covid-19 no Brasil, o intuito é analisar se ocorreu um aumento no número de queixas comparado ao ano de 2019.

Revisão bibliográfica sistemática tem a função de coletar, conhecer, compreender, analisar, sintetizar e avaliar um conjunto de artigos científicos com o objetivo de criar um embasamento teórico-científico sobre um determinado assunto pesquisado. O principal objetivo é fornecer para alunos ou investigadores literatura sobre temas específicos, dessa forma essa modalidade de pesquisa serve como apoio no desenvolvimento de trabalhos científicos e análise de investigações (CONFORTO,2011)

A partir desse pressuposto o estudo será uma pesquisa exploratória com o intuito de identificar o fenômeno da violência contra a mulher no Brasil, e sua intensificação no período da pandemia, através da interpretação na abordagem qualitativa por meio de pesquisa em sites. Segundo Gil (1999), a pesquisa exploratória busca a identificação de fatores que podem contribuir ou determinam a ocorrência de fenômenos. Assim, podendo aprofundar a realidade da violência doméstica no Brasil.

Foi descartada a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, visto que foi utilizado apenas notícias e comentários disponibilizados de modo público e com livre acesso à informação nos sites investigados dos portais de notícias, jornais, e páginas governamentais, a pesquisa trata-se de um estudo documental de abordagem qualitativa, que investigou notícias e comentários que tratavam da violência doméstica que vem ocorrendo contra as mulheres durante a pandemia de COVID-19.

5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Em uma matéria publicada pelo G1 no dia 7 de março de 2021, a ministra da mulher, da família e dos direitos humanos, Damaris Alves afirma que a pandemia foi um dos principais fatores para potencializar o aumento da violência doméstica no Brasil. Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em 2020 foram registradas 105.821 denúncias de violência doméstica contra a mulher no país, registros esses que foram executados através das central de atendimento 180 e disque 100 (MARTELLO;2021).

No primeiro semestre de 2020, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública divulgou um relatório onde informou que houve um aumento de 44,9% nos atendimentos da Polícia Militar a mulheres vítimas de violência no estado de São Paulo, relatório este que faz um comparativo com os anos de 2019 onde foram registrados 6.775 atendimentos, já em março de 2020 foram registrados 9.817 casos (BOND, 2020).

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública, realizou um levantamento de dados do primeiro semestre de 2020, onde mostrou que ocorreu um leve crescimento no número de feminicídio no Brasil, comparado com o ano anterior, tendo um aumento de 1,9% nos casos, também foi feito um levantamento em relação ao número de queixas de violência doméstica através de ligações para a Polícia Militar, tendo um crescimento de 3,8% no número de ligações, dados estes que serão melhor exemplificado nas tabelas abaixo (ANUARIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PUBLICA, 2020).

Brasil e Unidade de Federação	Ligações ao 190 registradas sob a natureza violência doméstica		
	Ns. Absolutos		
	1º semestre		
	2019	2020	Varição (%)
Brasil	142005	147379	3,8
Acre
Alagoas	2.762	4.454	61,3
Amapá
Amazonas
Bahia
Ceará
Distrito Federal
Espirito Santo	5.801	5.559	-4,2
Goiás	993	640	-35,5
Maranhão

Mato Grosso
Mato Grosso do Sul	6.985	7.002	0,2
Minas Gerais	49.108	47.423	-3,4
Pará
Paraíba	1.853	1.944	4,9
Paraná	15.606	16.933	8,5
Pernambuco
Piauí
Rio de Janeiro	44.363	47.542	7,2
Rio Grande do Norte	1.681	1.711	1,8
Rio Grande do Sul
Rondonia	181	431	138,1
Roraima
Santa Catarina	10.940	12.182	11,4
São Paulo
Sergipe
Tocantins	1.732	1.558	-10

Fonte: Tabela 12: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, edição 14

Nos meses de março e abril de 2020 foi observado que houve um aumento no percentual de femenicídio comparados ao mesmo período de 2019, em março de 2019 foram constatados 27,9% dos casos de homicídio com vítimas de femenicídio, em março de 2020 o número subiu para 34,4%, ocorrendo uma similaridade no mês de abril, com um percentual de 26,6% em 2019 e 31,7% em 2020. Em maio os dados apontam que ocorreu uma diminuição comparados ao mesmo período do ano anterior, visto que em 2019 o percentual foi de 33,9% já em 2020 24,4% (FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

Brasil e Unidade de Federação	Femicídio		
	Ns. Absolutos		
	1º semestre		
	2019	2020	Varição (%)

Brasil	636	648	1,9
---------------	------------	------------	------------

Acre	3	8	...
Alagoas	26	15	61,3
Amapá	1	0	...
Amazonas	7	5	...
Bahia	48	57	...

Ceará	14	14	...
Distrito Federal	14	8	...
Espirito Santo	15	12	-4,2
Goiás	14	20	-35,5
Maranhão	24	26	...
Mato Grosso	19	32	...
Mato Grosso do Sul	23	24	0,2
Minas Gerais	68	64	-3,4
Pará	21	38	...
Paraíba	17	15	4,9
Paraná	45	38	8,5
Pernambuco	28	32	...
Piauí	16	10	...
Rio de Janeiro	38	35	7,2
Rio Grande do Norte	14	10	1,8
Rio Grande do Sul	41	51	...
Rondonia	3	4	138,1
Roraima	6	3	...
Santa Catarina	32	24	11,4
São Paulo	85	88	...
Sergipe	11	11	...
Tocantins	3	4	-10

Fonte: Tabela 07: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, edição 14.

Com o acréscimo significativo da Covid-19 em todos os países e especificamente no Brasil, foram realizadas vários estudos no país, adotando medidas de isolamento sócio, com o intuito de diminuir o número de contaminação da população. Levando em consideração que as medidas de isolamento são de extrema importância, a circunstância do isolamento domiciliar apresenta um efeito colateral, refletindo no agravamento da violência doméstica para milhares de brasileiras. Pois na proporção em que as vítimas são forçadas a permanecerem com seus agressores confinados nas suas residências, encontram ainda mais dificuldades em buscar acesso as redes de apoio e proteção (FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

O FBSP realizou um levantamento do número de queixas de violência doméstica e feminicídio, onde foi observada a redução de vários crimes contra mulher em vários estados do Brasil, tal indicativo mostra que as vítimas estão encontrando dificuldades em realizar denúncias do seu sofrimento no período da pandemia, vale ressaltar que o número de feminicídio apresentou um crescimento nesse período. O estudo vem mostrar através de tabelas números e dados estatísticos como os impactos do isolamento social causam um agravamento da violência doméstica contra mulher, visto que os dados

fazem um comparativo com o ano anterior (FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

Unidade da Federação	Lesão corporal dolosa									Acumulado (março a maio)		
	Mar/19	Mar/20	Variação (%)	Abr/19	Abr/20	Variação (%)	Maio/19	Maio/20	Variação (%)	2019	2020	Variação (%)
									
Acre	14	10	-28,6
Amapá	74	36	-51,4	26	29	11,5	25	27	8,0	125	92	-26,4
Ceará	462	365	-21	483	329	-31,9	467	351	-24,8	1.412	1.045	-26,0
Espirito Santo	613	431	-29,7	556	420	-24,5
Maranhão	223	6	-97,3	108	3	-97,2	84	55	-34,5	415	64	-84,6
Mato Grosso	953	744	-21,9	818	731	-10,6	896	729	-18,6	2.667	2.204	-17,4
Minas Gerais	2.108	1.807	-14,3	1.900	1.653	-13
Pará	607	527	-13,2	643	126	-80,4	357	704	97,2	1.607	1.357	-15,6
Rio de Janeiro	3.796	2.750	-27,6	3.641	1.875	-48,5	3.117	1.686	-45,9	10.554	6.311	-40,2
Rio Grande do Norte	287	385	34,1	286	121	-57,7	62	78	25,8	635	584	-8,0
Rio Grande do Sul	1.949	1.799	-7,7	1.719	1.259	-26,8	1.499	1.216	-18,9	5.167	4.274	-17,3
São Paulo	4.753	4.329	-8,9	4.937	3.244	-34,3	4.439	3.237	-27,1	14.129	10.810	-23,5
Total	15.226	12.758	-16,2	15.174	9.801	-35,4	11.502	8.503	-26,1	36.711	26.741	-27

Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 – ed. 3, Registros de violência doméstica (lesão corporal dolosa). Tabela 1
Estados selecionados, março a maio de 2019 – março a maio de 2020
Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

O Marco Zero Conteúdos (2021) lançou uma matéria que foi realizada a partir do levantamento de publicações de 07 sites independentes, onde reúne dados do terceiro quadrimestre de 2020 baseado no último monitoramento da série Um Vírus e Duas Guerras. Os dados fornecidos referem-se a 24 estados e o Distrito Federal, a matéria aborda que mesmo com a estabilidade a nível nacional, ocorre uma variação bem significativa entre os estados, que é o caso do Mato Grosso onde apresentou um aumento de 59% em relação a 2019, já o Distrito Federal apresentou uma redução de 48% nos casos de feminicídio, afirma a análise de dados do monitoramento da série Um Vírus e Duas Guerras. A análise foi realizada com base aos meses de março a dezembro de 2020 em 14 estados, apresentando um aumento significativo no número de feminicídio, ocorrendo um aumento de 20% comparando com o ano de 2019.

Diante do que foi analisado é possível perceber a partir dos dados que ocorreu um aumento da violência doméstica no período da pandemia, os dados mostram que os números de denúncias diminuíram, e o número de feminicídio aumentou, denunciando um grave problema, visto que as vítimas estão passando mais tempo com seu agressor dificultando a busca por ajuda nas redes de apoio.

5.1 ESTRATÉGIAS UTILIZADAS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA.

A Lei 14.022/2020, de 7 de julho de 2020, aborda sobre as medidas de enfrentamento á violência doméstica familiar contra mulheres e de enfrentamento á violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, durante o período de emergência decorrente do corona vírus, o objetivo desta lei é trazer medidas de enfrentamento a violência doméstica nesse período de isolamento, visto que ocorreu uma intensificação em razão da obrigatoriedade do isolamento, ressaltando também que o Poder Público deverá promover campanhas informativas de acesso aos mecanismos de denúncias (BRASIL, 2020).

Através dos impactos da pandemia na vida de mulheres e meninas vítimas de violência doméstica, a ONU Mulher elaborou um documento intitulado por “Diretrizes para Atendimento em Casos de Violência de Gênero Contra Meninas e Mulheres em Tempos da Pandemia da Covid-19” que fornece recomendações e orientações praticas com o objetivo de auxiliar na reestruturação do atendimento presencial ou remoto, buscando garantir o acesso das vítimas as medidas cabíveis (PASINATO, 2020).

A empresa brasileira de serviços hospitalares a Rede Ebserrh vem desenvolvendo várias ações de enfrentamento a pandemia, se dispondo a apoiar o Ministério da Mulher, da Família, e dos Direitos Humanos, juntos lançaram a cartilha de enfrentamento a violência doméstica e familiar contra mulher, o objetivo da cartilha é auxiliar mulheres que encontram-se em situação de violência doméstica, a cartilha foi desenvolvida pela Secretaria Nacional de Política para Mulheres (SNPM), o material contém informações sobre o funcionamento das redes de proteção, sobre a legislação, o conceito de violência e seus impactos na vida das vítimas (MINISTERIO DA EDUCACAO, 2020).

Em julho de 2020 o Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos em parceria com o Banco Mundial realizou um seminário internacional de combate à violência doméstica em tempos de pandemia, o objetivo do evento foi trazer respostas, visto que a atual política de isolamento social está expondo mulheres a situação de maior vulnerabilidade, o evento abordou os impactos da pandemia em relação a violência doméstica, buscando assim respostas internacionais para a utilização da tecnologia na prestação de atendimento as vítimas de violência doméstica (GOVERNO FEDERAL, 2020).

O Conselho Nacional de Justiça do Brasil buscou criar grupos de trabalho que desenvolvessem sugestões de atitudes urgentes para a potencialização do enfrentamento à violência doméstica, proporcionando o fortalecimento das redes de apoio, e assim fornece um maior destaque nos atendimentos online. Foi determinada em âmbito Nacional, a acessão de medidas protetivas em caráter de urgência, sem a exigência do boletim de ocorrência, disponibilizando a opção do registro de boletim online, foi disponibilizado um maior número de vagas em casas de acolhimento, a criação do aplicativo Direitos Humanos, a divulgação do ligue 180, tais estratégias buscam ampliar as medidas da rede de apoio (NETO; GODIM, 2020).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos concluir que os resultados desse estudo revelam que ocorreu um aumento da violência doméstica no Brasil referente ao cenário pandêmico, visto que dados do primeiro semestre de 2020 aponta um crescimento de 1,9% no número de feminicídio e 3,8% no número de ligações de vítimas de violência doméstica e familiar.

O papel das políticas públicas também foi analisado no enfrentamento a violência doméstica contra a mulher nesse período, sendo, portanto, criadas várias estratégias para potencializar o enfrentamento a violência doméstica, mostrando sua eficácia como o aumento de ligações e denúncias realizadas pelas vítimas. A principal estratégia criada foram os meios de comunicação online, que visa colher as informações passadas e leva-las até os órgãos competentes.

Ao estudar os impactos da pandemia em relação a violência doméstica contra mulher, é perceptível que às necessidades de investimento na saúde e na segurança para a população se mostra cada vez mais necessária, se revelando ainda mais na crise sanitária que está sendo vivenciada atualmente.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Janaina Marques de; D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas and SCHRAIBER, Lilia Blima. **Mudanças históricas na rede intersetorial de serviços voltados à violência contra a mulher** – São Paulo, Brasil. *Interface (Botucatu)* [online]. 2020, vol.24, e190486. Epub Mar 23, 2020;

BRASIL. Decreto-lei n. 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

BRASIL. **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 02 de abr de 2021.

BRASIL. **LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm>. Acesso em: 15 de abr de 2021.

BRASIL. **LEI Nº 14.022, DE 7 DE JULHO DE 2020**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Ed 129, 2020. Seção 1, p.3. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.022-de-7-de-julho-de-2020-265632900>>. Acesso em: 20 de abr de 2021.

BRASIL. Decreto-lei n. 11340, de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. **Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e outras atribuições**. Brasília : Senado Federal, Subcretaria de Edições Técnicas, 2011;

CAMPOS, Brisa; TCHALEKIAN, Bruna; PAIVA, Vera. Violência Contra A Mulher: Vulnerabilidade Programática Em Tempos De Sars-Cov-2/ Covid-19 Em São Paulo. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte , v. 32, e020015, 2020;

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – CFP, & Conselhos Regionais de Psicologia. **Referências técnicas para atuação de psicólogos (os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de violência**. Brasília, DF, 2013;

CURIA, Beatriz Gross; GONÇALVES, Victória Dias; ZAMORA, Júlia Carvalho; RUOSO, Aline; LIGÓRIO, Isadora Silveira, & HABIGZANG, Luísa. Produções Científicas Brasileiras em Psicologia sobre Violência contra Mulher por Parceiro Íntimo. **Psicologia: ciência e profissão**, Brasília , v. 40, e189184, 2020; disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/depeso/330059/violencia-domestica-no-contexto-da-pandemia-do-covid-19>. Acesso em: 29/05/2021

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **O Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, p.1-332, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>>. Acesso em: 15 de abr de 2021.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durante a pandemia de covid-19**, Ed 3, p.1-10, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-ed03-v2.pdf>>. Acessado em: 18 de mai de 2021.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19**, p. 1-17, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>>. Acesso em: 18 de mai de 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Nota técnica. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 - ed. 1. 2020.**

GOVERNO FEDERAL. **Com Banco Mundial, Ministério promove webinar sobre combate à violência doméstica em tempos de pandemia.** Gov.br. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/com-banco-mundial-ministerio-promove-webinario-sobre-combate-a-violencia-domestica-em-tempos-de-pandemia>>. Acesso em 20 de mai de 2021.

KRUG, Etienne G.; DAHLBERG, James A. Mercy; ZWI, Anthony B & LOZANO, Rafael. Relatório mundial sobre violência e saúde. Genebra: Organização Mundial da Saúde. 2002;

LOBO, Janaina Campos. Uma outra Pandemia No Brasil: As vítimas da Violência Doméstica no Isolamento Social e a “Incomunicabilidade da Dor”. **TESSITURAS**, v 8 n 1, p.1-7, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/tessituras/article/view/18901/11445>>. Acesso em: 25 de abr de 2021.

MARCO ZERO CONTEÚDO. Na pandemia, três mulheres foram vítimas de feminicídios por dia. **Marcozero**, 2021. Disponível em: <<https://marcozero.org/na-pandemia-tres-mulheres-foram-vitimas-de-femicidios-por-dia/>> Acesso em: 20 de mai de 2021.

MARQUES, Emanuele Souza et al. **A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento.** Cad. Saúde Pública, v 36, n 4, p.1-6, 2020. Disponível em: <<https://www.scielosp.org/pdf/csp/2020.v36n4/e00074420/pt>>. Acesso em: 26 de abr de 2021.

MARTELLO, Alexandre. **Brasil teve 105 mil denúncias de violência contra mulher em 2020; pandemia é fator, diz Damares.** G1-Globo, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/07/brasil-teve-105-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulher-em-2020-pandemia-e-fator-diz-damares.ghtml>>. Acesso em: 15 de abr de 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Organizadora). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade.** 29. Ed. Petrópolis, Rj: Vozes, 2010;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Ebserh apoia ação do MFDH que visa combater violência contra a mulher.** Gov.br. 2020. Disponível: <<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/comunicacao/noticias/ebserh-apoia-acao-do-mfdh-que-visa-combater-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: dia 18 de mai de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. **Viver sem violência. Um direito de toda mulher. Cartilha com orientações sobre a violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha, Pernambuco, 2021.** Disponível em:<<https://www.mppe.mp.br/mppe/attachments/article/12131/Cartilha%20Viver%20sem%20Violencia.pdf>>. Acesso em: 12 de abr de 2021.

NETO, Ricardo; GONDIM, Luciana. **Violência doméstica no contexto da pandemia do covid-19: Em tempos de covid-19, a violência doméstica necessita de uma cautela especial, pois a percepção da família como uma instituição inviolável, insubordinada ao Estado e à Justiça, permite que essa violência ocorra de forma invisível.** *Migalhas*, [S. l.], p. 1, 2 jul. 2020.

OLIVEIRA, Marcio Vieira. **Violência contra a mulher: conheça, previna e combata.** Rio Grande: Pluscom Editora, 2016. Disponível em: <http://www.aptafurg.org.br/novo_site/images/documentos/cartilha.pdf>. Acesso em 05 de ar de 2021.

PASINATO, Wania. **Diretrizes para Atendimento em Casos de Violência de Gênero contra Meninas e Mulheres em Tempos da Pandemia da Covid-19**, p.1-24, 2020. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Diretrizes-para-atendimento_ONUMULHERES.pdf>. Acesso em: 02 de abr de 2021.

PEREIRA, Elisângela, S; PEREIRA, Daisymar, S. **Feminicídio no Brasil: estatísticas mostram que brasil é o quinto país que mais matam mulheres.** *Rev Jus Navigandi*, p.1-8, 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/62399/feminicidio-lei-n-13-104-de-9-de-marco-de-2015>>. Acesso em: 28 de abr de 2021.

SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília, 2011, p.46.

SILVA, Lúcia Ester Lopes & OLIVEIRA, Maria Liz Cunha. **Violência contra a mulher: revisão sistemática da produção científica nacional no período de 2009 a 2013.** *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2015, vol.20, n.11, pp.3523-3532;

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Rev. bras. epidemiol.** v 23, p.1-5, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbepid/a/tqcyvQhqQyjtQM3hXRywsTn/?lang=pt&format=pdf>>. Acessado em: 02 de mai de 2021.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência: Homicídio de mulheres no Brasil.** 1 ed., Brasília – DF, 2015